

Portaria n.º 201904006671, de 22/10/2019 -**Proc n.º 2019730024547/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Cleison Carlos Silva do Rosario – CPF: 615.315.102-72
Marca/Tipo/Chassi

HONDA/HR-V EXL CVT/Pas/Automovel/93HRV2870HZ204482

Portaria n.º 201904006673, de 22/10/2019 -**Proc n.º 2019730024552/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Romulo Nacif de Jesus dos Santos – CPF: 373.574.252-15
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019C2199971

Portaria n.º 201904006676, de 22/10/2019 -**Proc n.º 2019730024686/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Severino Aranha da Silva – CPF: 479.552.362-20
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD19716TJ3348400

Portaria n.º 201904006678, de 22/10/2019 -**Proc n.º 2019730024659/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Guilherme de Souza Braga – CPF: 165.964.802-59
Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD PLATINUM/Pas/Automovel/9BRB29BTXG2103738

Portaria n.º 201904006680, de 22/10/2019 -**Proc n.º 2019730024454/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Carlos Filpo Blanc – CPF: 101.110.852-68
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC75E0GB188389

Portaria n.º 201904006682, de 22/10/2019 -**Proc n.º 32019730006553/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco da Rocha Oliveira – CPF: 354.642.083-72
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HH3319997

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º 201904006652, de 22/10/2019 -**Proc n.º 0020197300246348/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2017 a 31/12/2017

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa nta7728.

Interessado: Antonio Nielson de Oliveira Viana – CPF: 381.115.862-72

Marca/Tipo/Chassi

I/VW SPACEFOX SPORT.GII/Pas/Automovel/8AWPB45Z6BA522029

Portaria n.º 201904006675, de 22/10/2019 -**Proc n.º 0020197300236040/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qdy9085..

Interessado: Evandro de Jesus Batista da Silva – CPF: 174.628.782-91

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC7520JB125398

Protocolo: 487749

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF**

ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.6801- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14011 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 09201551000033-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. COMPENSAÇÃO A MAIOR DE CRÉDITO DO ICMS - ANTECIPADO ESPECIAL. 1. Deixar de recolher ICMS, em virtude de ter efetuado a compensação a maior de créditos decorrentes do ICMS - Antecipado Especial, configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/10/2019.

ACÓRDÃO N.6800- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14009 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372015510000977-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. NULDADE DA COBRANÇA. 1. Deve ser decretada a nulidade do lançamento tributário, em virtude da constatação da ilegitimidade passiva na cobrança fiscal. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/10/2019.

ACÓRDÃO N.6799- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16157 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262012510002501-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. 1. Escorreita a decisão singular que julgou improcedente o lançamento fiscal quando comprovada, após diligência fiscal, a não ocorrência do fato gerador da obrigação tributária em exame. 2. Recurso

conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/10/2019.

ACÓRDÃO N.6798- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13467 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322014510000444-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE MERCADORIAS. PRELIMINAR REJEITADA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. EFEITO CONFISCATÓRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ICMS/ST. 1. Não há que se falar em nulidade do lançamento tributário quando dele constar elementos suficientes para definir, com segurança, a natureza a infração e a pessoa do infrator. 2. Não se opera a denúncia espontânea quando já iniciado o procedimento fiscal contra o sujeito passivo, por meio da apreensão de mercadorias no trânsito. 3. Não há como avaliar o efeito confiscatório de multa aplicada nos termos e limites legais, em razão da incompetência dos Órgãos de Julgamento administrativo. 4. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, o imposto retido na fonte configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido, com aplicação, de ofício, da retroatividade benéfica, em razão da redução da penalidade legal com a alteração promovida pela Lei Estadual n. 8.877/19. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/10/2019.

ACÓRDÃO N.6797- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13465 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 472014510000006-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE MERCADORIAS. PRELIMINAR REJEITADA. EFEITO CONFISCATÓRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ICMS/ST. 1. Não há que se falar em nulidade do lançamento tributário quando dele constar elementos suficientes para definir, com segurança, a natureza a infração e a pessoa do infrator. 2. Não há como avaliar o efeito confiscatório de multa aplicada nos termos e nos limites legais, em razão da incompetência dos Órgãos de Julgamento administrativo. 4. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, o imposto retido na fonte configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido, com aplicação, de ofício, da retroatividade benéfica, em razão da redução da penalidade legal com a alteração promovida pela Lei Estadual n. 8.877/19. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/10/2019.

ACÓRDÃO N.6796- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13415 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322014510000449-1).

ACÓRDÃO N.6795- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13403 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322014510000450-5).

ACÓRDÃO N.6794- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13401 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322014510000451-3).

ACÓRDÃO N.6793- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13397 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322014510000455-6).

ACÓRDÃO N.6792- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13391 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322014510000457-2).

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE MERCADORIAS. PRELIMINAR REJEITADA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. EFEITO CONFISCATÓRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ICMS/ST. 1. Não há que se falar em nulidade do lançamento tributário quando dele constar elementos suficientes para definir, com segurança, a natureza a infração e a pessoa do infrator. 2. Não se opera a denúncia espontânea quando já iniciado o procedimento fiscal contra o sujeito passivo, por meio da apreensão de mercadorias no trânsito. 3. Não há como avaliar o efeito confiscatório de multa aplicada nos termos e nos limites legais, em razão da incompetência dos Órgãos de Julgamento administrativo. 4. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, o imposto retido na fonte configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido, com aplicação, de ofício, da retroatividade benéfica, em razão da redução da penalidade legal com a alteração promovida pela Lei Estadual n. 8.877/19. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/10/2019.

ACÓRDÃO N.6791- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13413 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322014510000452-1).

ACÓRDÃO N.6790- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13395 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322014510000456-4).

ACÓRDÃO N.6789- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13393 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322014510000458-0).

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE MERCADORIAS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. EFEITO CONFISCATÓRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ICMS/ST. 1. Não se opera a denúncia espontânea quando já iniciado o procedimento fiscal contra o sujeito passivo, por meio da apreensão de mercadorias no trânsito. 2. Não há como avaliar o efeito confiscatório de multa aplicada nos termos e nos limites legais, em razão da incompetência dos órgãos de julgamento administrativos. 3. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, o imposto retido na fonte configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido, com aplicação, de ofício, da retroatividade benéfica, em razão da redução da penalidade legal com a alteração promovida pela Lei Estadual n. 8.877/2019. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/10/2019.

ACÓRDÃO N.6788- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14155 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 642013510002191-2). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS. Auto de Infração.1. Na forma regulamentar, o contribuinte não poderá entregar, remeter, transportar, receber, estocar ou depositar mercadorias durante o período em que tiver sua ins-